

RELATO Nº 034/2024-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2022-Z61P4

Editais: Contrato de Empreitada N.º 008/2023. **NEOCONSTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - EPP.**

Objeto: Prestação de serviço de apoio nos Programas de Desapropriação e Reassentamento necessários para as obras e serviços gerenciados pelo DER-ES, para liberação de frentes de Obras de Infraestrutura do DER-ES.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do 1º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 008/2023

Base Legal: Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042;
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023;
Contrato Administrativo DER-ES N.º 008-2023.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do 1º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 008/2023 celebrado com a empresa **NEOCONSTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - EPP.** cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 17,86%.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização, encaminhou as justificativas para elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado à peça #271.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do

DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019 e pela Resolução 063/2023, artigo 1.º, inciso VI.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 28 de fevereiro de 2023 com a empresa NEOCONSTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - EPP, a um valor de R\$ 4.025.478,35 (quatro milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com data-base de janeiro/2022 e prazo de execução total do objeto fixado em 24 (vinte e quatro) meses corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela GEARD/DER-ES, novo valor total de R\$ 4.744.606,48 (quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e quarenta e oito centavos), com reflexo financeiro de 17,86% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 719.128,13 (setecentos e dezenove mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos), sendo que houve 17,86% de acréscimos de serviços e **NENHUMA** supressão, conforme se depreende das informações trazida pela GEMOB/DER-ES à peça #284.

Vale registrar que os preços unitários dos serviços foram apresentados pela Gerência de Articulação e Desapropriação – GEARD/DER-ES, à peça #280 (fls. 01 e 02), e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,9967), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #284.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei n.º 10.577/2016, conforme registrado à peça #284.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #305-#309 e #312-#314, informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2022, 2023 e

2024 possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte 0101000000 - TESOURO/ 107000000 - Recursos não vinculados de Impostos (ROYALTIES), conforme peça #22.

Desta feita, diante da atualização em referência, registro a necessidade de atualização, também, da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário a ser trazida aos autos pelo Sr. Diretor-Executivo Geral na qualidade de ordenador de despesas, o que ainda não ocorreu.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do 1.º termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA - UECI/DER-ES N.º 006-2024**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #333.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES e para Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística - GEMOB/DER-ES e para Gerência de Articulação e Desapropriação - GEARD/DER-ES, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #337 a #346.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES:

Inicialmente, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística - GEMOB/DER-ES e da Unidade de Controle Interno, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43, conforme se lê às peças #288 a #291, respectivamente, bem como manifestação da Gerência de Licitações e Contratos - GELIC/DER-ES quanto ao uso de Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES, nos termos que se lê a peça #328, não sendo necessário por tanto o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão dos serviços do Contrato n.º 008/2023, o aditamento proposto visa garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência, com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Gerência de Articulação e Desapropriação e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias e demais serviços solicitados pela PGE/ES, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratadas em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à sua formalização.

Vela lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Gerência de Articulação e Desapropriação; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da lavratura do 1º Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato N.º 008/2023, havido com a empresa **NEOCONSTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-EPP**, para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

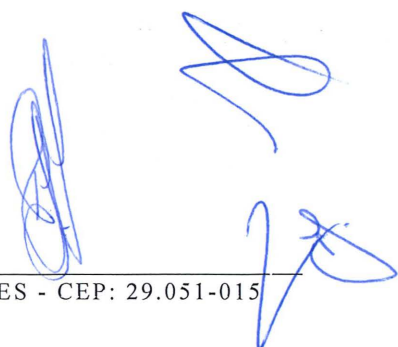
À apreciação do Colegiado.

Vitória, 4 de abril de 2024.



Jeferson Garcia Lima


**DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –
DIREN/DER-ES**



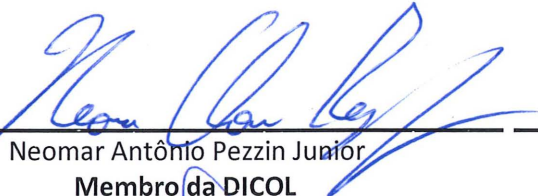
RELATO Nº 034/2024-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 34/2024

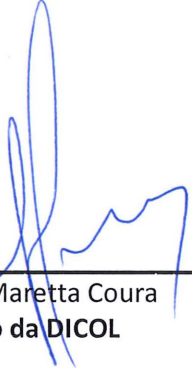
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 034/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-Z61P4, o qual foi incluído na Ata da 10ª Reunião da DICOL realizada no dia 4/4/2024.




José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL




Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL




Luiz Cesar Maretta Coura
Membro da DICOL



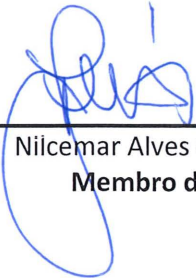
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL